

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DOIS

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS PARTEIRAS
TRADICIONAIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, a ser comemorado anualmente no dia 5 de maio.

Art. 2.º Neste dia, poderão ser realizadas campanhas e eventos em parceria com os profissionais e estudantes da área da saúde e de outras modalidades, de modo a concretizar ações planejadas para dar notoriedade à data.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de novembro de 2023.

_____	DEP. EVANDRO LEITÃO
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. OSMAR BAQUIT
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JULIANA LUCENA
_____	1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
_____	2.º SECRETÁRIO (em exercício)
_____	DEP. EMÍLIA PESSOA
_____	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
_____	DEP. LUANA RIBEIRO
_____	4.ª SECRETÁRIA (em exercício)